

Atuação da mídia x Crimes de repercussão popular

Por André Nabarrete

Sigam-me nas redes sociais e não deixe de curtir minha comunidade!

<https://linktr.ee/andrenabarrete>

A liberdade de imprensa e sua presente atuação significam um grande avanço em nosso País, viabilizando e confirmando a existência do Estado Democrático de Direito, tão necessário e almejado em todas as sociedades modernas.

A aludida evolução alcançada pelo Brasil se torna nítida ao se realizar uma breve retrospectiva histórica, ocasião em que se verifica a mancha, diga-se de passagem, recente, de um Estado Ditatorial.

Nesse sentido, a atuação da imprensa sem os cabrestos de um Estado Ditatorial representa a transposição à evolução estatal.

Entretanto, partindo-se da premissa de que nenhum direito é absoluto, a liberdade de imprensa tem limites e não vedações, sendo norteada pelos princípios constitucionais.

Conclui-se, portanto, que os excessos na atuação da mídia, notadamente nos crimes de grande repercussão popular, violam princípios constitucionais.

Diante da afirmação acima exposta, mister enfatizar que o principal princípio constitucional tutelado neste século é o da dignidade da pessoa humana que por si só e em suas subdivisões protege os direitos e garantias fundamentais.

Na visão do autor, no momento em que a mídia ultrapassa seu direito a prestar informação, conduzindo e manipulando as notícias ao ponto de direcionar a população ao entendimento almejado pela mesma, no que tange ao direito penal, o primeiro princípio violado é o da dignidade da pessoa humana, conseqüentemente, o princípio da presunção de inocência.

Dessa maneira, a própria constituição traz instrumentos, ou seja, outros princípios que devem ser observados, sem que haja hierarquia entre eles, o que não representa a existência de censura na atuação da mídia, mas, sim, limites.

De forma ilustrativa, salutar suscitar que a um dos direitos da imprensa, e que viabiliza e garante sua atuação e liberdade, é o sigilo da fonte.

Como “contrapeso” ao direito do sigilo da fonte, a Constituição da República traz a vedação ao anonimato que viabilizou uma construção normativa que impede os possíveis abusos que venham a ser praticados pela mídia.

Conclui-se que a atuação da mídia é de suma importância à existência de um Estado Democrático de Direito, entretanto, os abusos cometidos violam princípios constitucionais. Dessa maneira, a presença de institutos e princípios para nortear a atuação da imprensa não representam censura, mas, sim, limites necessários ao próprio Estado.